



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Abril de 2023 • Número 3287 • www.leme.sp.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**DISCIPLINAR**

## NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Dr. Valério Braido Neto, nomeado pela Portaria nº 172/2023, de 06 de março de 2023, em cumprimento desta, expedida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 246/2023, de 23 de fevereiro de 2023, vem comunicar a instalação desta Comissão Processante, às 10h00min, do dia 28 de fevereiro de 2023, para que se proceda a NOTIFICAÇÃO do Sr. SERGIO TADEU LOURENÇO de todos os fatos e documentos constantes do sobredito processo, no qual figura na condição de servidor processado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos se houver produção de prova pericial, praticando todos os atos e diligências cabíveis, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, advertido das disposições constantes da Ata de Reunião da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que recebe cópia, e acompanha esta notificação, declarando-se ciente de seu inteiro teor.

Científico ainda que no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada desta notificação cumprida aos autos, apresentar a defesa prévia, com o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho, de acordo com os fatos tratados nos autos, declinando o nome, qualificação e endereço de cada uma delas, ressaltando-se ainda que, caso sejam arroladas testemunhas meramente abonatórias, suas declarações podem ser entregues por escrito, durante a fase de instrução (Art. 164, caput, da LC nº 564/2009).

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados na Portaria nº 246/2023, e documentos constantes dos autos, bem como por fatos, ações, omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Informo, ainda, que a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encontra-se instalada à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, 3ª Andar – Centro - Leme/SP, nesta cidade e comarca, com atendimento no horário das 08h00min às 16h00min, onde os autos se encontram disponíveis.

Leme, 23 de março de 2023.

Valério Braido Neto  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

*Concede Título de Cidadania ao  
Sr. "Luiz Chrysostomo de Oliveira".*

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Subsecretário da Juventude do governo do Estado de São Paulo Luiz Chrysostomo de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de abril de 2023.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.191, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

*"Dispõe sobre a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio Convênio a ser celebrado com o Município de Leme, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exerçam, em horário de folga, atividades próprias do Município de Leme, delegadas por força de Convênio a ser celebrado pelo Município de Leme, com o Governo do Estado de São Paulo, par intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O Termo de Convênio mencionado no caput conterà expressamente os deveres e obrigações das partes e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos da sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 2º A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do instrumento de convênio, o valor da Gratificação Por Desempenho de Atividade Delegada será paga em moeda corrente, calculada sobre os seguintes valores:

I - 1,8 (um vírgula oito) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,7 (um vírgula sete) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Caba e Soldado.

Art. 3º O valor mensal da gratificação por desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício exclusivo da Atividade Delegada, não caracterizando vínculo e não tendo direito de outras vantagens trabalhistas da mesma natureza.

Art. 4º Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio a que se refere o artigo 1º com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste e respeitado o prazo de vigência disposto no §1º do artigo 1º.

Art. 5º - O convênio deverá ser instruído com o respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º Para acompanhamento e fiscalização da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo dois membros do Poder Executivo Municipal e dois

membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º A presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá a um dos membros indicados pelo Poder Executivo Municipal de Leme.

§ 2º Caberá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização avaliar a quantidade necessária de efetivo, para o desempenho de Atividade Delegada.

§ 3º Caberá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização atestar o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício de Atividade Delegada.

Art. 7º Para pagamento da Gratificação Por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total dos valores.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o Município de Leme realizará o pagamento da gratificação diretamente na conta corrente indicada pelo Policial Militar.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9º Para atendimento às despesas com o Convênio Atividade Delegadas, será utilizado recursos no montante anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será custeado pela dotação 02.16.01.061810037.2.202000-3.3.90.36.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de Abril de 2023.

FRANCISCO GERALDO PINHEIRO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Master Control Ltda-EPP; OBJETO: 2º aditamento - execução de serviços sanitários, limpeza e conservação das unidades do Município de Leme - prorrogação-reajuste; DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023; PRAZO: ATÉ 01/04/2024; VALOR GLOBAL: R\$ 1.932.740,27; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 023/2022.

Publique-se.

Leme, 12 de abril de 2023

GUILHERME SCHWENGER NETO

SECRETÁRIO EDUCAÇÃO

JULIANE PELIÇARI BINOTTO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

#### ERRATA

Pelo presente, no Edital da Chamada Pública nº 001/2023, altera-se na descrição dos gêneros alimentícios - MANGA e MELANCIA, onde se lê: “UNIDADE” leia-se “KG”.

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do edital.

Publique-se.

Leme, 11 de Abril de 2023.

GUILHERME SCHWENGER NETO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 31 de março de 2023.

Processo Administrativo: nº02/2022 Período: junho a setembro de 2022

Interessada: Associação Presbiteriana de Ação Social- APAS

CNPJ: 03.552.050/0001-70

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme.

Em cumprimento às disposições do Art. 23, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram o Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - CMDCA, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a organização da sociedade civil - OSC Associação Presbiteriana de Ação Social- APAS, é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo do Edital Chamamento Público nº 01/2022 CMDCA se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, justifica-se que a supracitada organização da sociedade civil - OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Básica. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração